



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.633/2.022

“Autoriza a abertura de credito especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco com a finalidade pontual e específica, **de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV**, e dá outras providências”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos De Visconde Do Rio Branco - MG - FUMPREV, com a finalidade pontual e específica, **de encampar o custeio de despesas com benefícios dos aposentados e pensionistas do FUMPREV**, crédito especial no montante de R\$ 2.710.000,00, (Dois milhões, setecentos e dez mil reais.

Art. 2º. O presente crédito obedecerá as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03.001.001 - Fundo de Previdência
Função	009 - Administração
Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Projeto/Atividade	2.903 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Natureza da Despesa	3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUN. E REFORMAS
Valor	R\$ 2.600.000,00
Fonte	103
Ficha	00021



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
Estado de Minas Gerais

Órgão	03.001.001 – Fundo de Previdência
Função	009 – Administração
Subfunção	272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0025 – PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Projeto/Atividade	2.903 – MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Natureza da Despesa	3.1.90.03.00 – PENSÕES
Valor	R\$ 110.000,00
Fonte	103
Ficha	00022

Art. 3º. Constituem recursos para suplementar as dotações elencadas no art. 2º a utilização de recurso provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício e superávit do exercício anterior apurado na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO– Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA– Lei Orçamentária Anual, Lei Nº 1.563/2021, Lei Nº 1.572/2021 e Lei Nº 1.602/2021 respectivamente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal